ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.017, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Ementa: Institui a semana da mobilização social pela educação no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado na terceira semana de setembro de cada ano.

Art. 2º As comemorações alusivas a Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, integrará o calendário de eventos do Município.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá tornar obrigatória no âmbito da rede Municipal de ensino, a realização de atividades, ao longo de todo o ano letivo, que estimulem o envolvimento da comunidade escolar.

Art. 3º São objetivos da Semana da Mobilização Social pela Educação:

I – conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;

II – incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;

III – incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio-educacionais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IV – promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e super dotação;

V – incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino públi**co;**

VI – promover a valorização do profissional da educação;

VII – promover o respeito a liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar.

Art. 4º A sociedade civil organizada poderá promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, dentre outras:

I – a confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o artigo 3º desta Lei;

II – criação de evento voltado à divulgação e concretização dos objetivos da mobilização pela educação;

III – a divulgação, em meios de comunicação públicos e privados, dos objetivos e da mobilização social pela educação;

IV – ciclo de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 21 de outubro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 042/2014, originário do Anteprojeto do **Vereador Rildo Francisco de Souza,** Partido **PSDB**.**"**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E9218F73

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/10/2014. Edição 1194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/